



LEI nº 552 - de 7 de abril de 1961.

Autoriza a doação de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS GAÚCHOS, Núcleo de Uruguaiana e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DO PESSOAL DE MÁQUINAS DA VIAÇÃO FÉRREA, Núcleo de Uruguaiana, sem ônus para a Fazenda Municipal, o terreno de forma triangular, com área superficial de 250,80 m², de propriedade do Município, com as seguintes dimensões e confrontações: 33,00 (trinta e três) metros, de frente para a Praça Dom Hermeto (sudoeste); 19,00 (dezenove) metros frente Leste, limitando com terreno de propriedade de Maria Adalina Nunes e Euclides Ribeiro de Souza; e 26,40, (Vinte e seis metros e quarenta centímetros) – fundos – ao norte, limitando com terreno de propriedade de Hugo Fernandes, da quadra número 125, desta cidade.

Art. 2º A doação de que trata esta lei, fica condicionada aos requisitos seguintes, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do município, independentemente de qualquer formalidade.

I – O terreno se destinará especificamente à construção de sede social das entidades beneficiárias, e seu uso ficará igualmente condicionado a essa finalidade.

II – As obras deverão iniciar-se dentro do prazo máximo de um ano a contar da data de publicação desta lei, não podendo, outrossim, ficar interrompidas, em qualquer tempo, por prazo superior a dois anos.

Art. 3º Verificando-se infração de qualquer dos itens do artigo anterior, a Prefeitura indenizará a entidade beneficiária da despesa que tiver feito com a construção, tomando por base o valor histórico de seu custo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de abril de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo